

Grandes projetos de monocultura e direitos humanos: riscos, conflitos e gestão socioambiental na Amazônia paraense

André Luís Assunção de Farias¹

Ana Natalia Barbosa Silva²

João Gabriel dos Santos Brito³

Resumo

À luz da ecologia política, o artigo analisa a relação entre grandes projetos e direitos humanos, assim como suas repercussões sobre a gestão socioambiental na Amazônia paraense, enfatizando os danos, riscos e conflitos produzidos pelas monoculturas de dendê, soja e arroz, para as populações tradicionais. Mediante abordagem qualitativa e multidisciplinar, utiliza pesquisas bibliográfica e documental, bem como observação direta. Considerando a contradição e a complexidade inerentes àquela gestão, a pesquisa aponta que há inúmeros problemas socioambientais decorrentes do modelo econômico neoextrativista baseado em commodities, e que o Estado não apresenta instrumentos e mecanismos adequados à proteção dos direitos humanos dos grupos sociais atingidos.

Palavras-chave

Direitos Humanos; Comunidades Tradicionais; Conflitos Socioambientais; Amazônia paraense.

Large monoculture projects and human rights: risks, conflicts and socio-environmental management in the Pará Amazon

Abstract

From a political ecology perspective, the article analyzes the relationship between large projects and human rights and their repercussions on socio-environmental management in the Pará Amazon, emphasizing the damages, risks and conflicts brought to traditional populations by oil palm, soy, and rice monocultures. Through a qualitative and multidisciplinary approach, it utilizes bibliographic and documentary research, and direct observation. Considering the inherent contradiction in that management, the research indicates that there are numerous socio-environmental problems stemming from the neo-extractivist model based on commodities. It also highlights the lack of adequate instruments and mechanisms to safeguard human rights for the affected groups.



Keywords

Human Rights; Traditional Communities; Socio-environmental Conflicts; Pará Amazon.

Artigo enviado em outubro de 2023

Artigo aprovado em abril de 2024

Introdução

Sob a hegemonia do modo de produção capitalista, o mundo assistiu a inúmeras violações dos direitos humanos ao longo do tempo. No Brasil, dada a sua formação social (RIBEIRO, 1995), tais transgressões ocorrem desde a colonização, com destaque para os processos de exploração e de dominação que envolveram a escravidão de indígenas e negros africanos. Atualmente, chamam atenção os vários casos de racismo estrutural, os crescentes números de feminicídio e os desproporcionais riscos ambientais sobre os pobres.

Em semelhante trajetória histórica, a Amazônia brasileira também sofre as repercussões dessa colonialidade do poder (QUIJANO, 2005), mas, agora, com fatores modernos ligados à especialização do mercado internacional e a um modelo neoextrativista baseado em exportação de *commodities*, no qual os grandes projetos de monoculturas assumem papel destacado juntamente com os de mineração e agropecuária. Assim, grãos, ouro, ferro e gado sobrepõem seu valor de troca à dignidade humana e ao valor de uso da natureza.

Considerando esse contexto, este artigo estabelece uma relação entre grandes projetos de monocultura e direitos humanos na Amazônia paraense e problematiza como a presença desses projetos desenvolvimentistas – dendê (*Elaeis guineensis*), soja (*Glycine max*) e arroz (*Oryza sativa*), por exemplo – potencializa a produção de danos e riscos socioambientais às comunidades tradicionais da região, especialmente aos quilombolas e agricultores familiares de Jambuaçu, em Moju; aos quilombolas e indígenas da região de Santarém; e aos qui-



lombolas de Gurupá, em Cachoeira do Arari, no arquipélago do Marajó; iniciativas essas que tanto produzem uma franca agressão aos direitos humanos quanto trazem novos desafios à gestão socioambiental.

Em uma perspectiva qualitativa e multidisciplinar, a pesquisa contou com a mobilização dos seguintes procedimentos: a) pesquisa bibliográfica (e.g. MARTINEZ-ALIER, 2004; ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2008; LEFF, 2008; AMARAL, 2009; CUIMAR, 2013; BARBOSA, 2014; PORTO-GONÇALVES, 2017; SANTOS; NAHUM; SANTOS, 2020; FARIAS, 2022); b) pesquisa documental, sobretudo em normas, leis (Declaração dos Direitos Humanos, Constituição Federal de 1988, Convenção 169 da OIT), jornais, revistas e sites oficiais (Amazônia Real, Defensoria Pública do Estado do Pará, OIT Brasília); e c) observação direta.

Dessa forma, além desta introdução e das considerações finais, este artigo subdivide-se em duas partes: na primeira, busca elucidar as características de três grandes projetos de monocultivos (dendê, soja e arroz) em distintos territórios da Amazônia paraense, sem desconsiderar a historicidade e a importância dos aspectos sociais no conjunto dos danos e riscos socioambientais; na segunda, percorre o terreno movediço dos conflitos socioambientais, entre os sujeitos sociais envolvidos e os limites da noção jurídica de direitos humanos e a possibilidade da práxis ambiental nas formas de luta em busca de justiça ambiental, apoiadas em uma ampla percepção de direitos humanos como direitos coletivos.

Grandes projetos de monocultura e direitos humanos: a relação entre dendê, soja, arroz e o social

Em geral, as pesquisas que se debruçam sobre os grandes projetos na Amazônia parecem isolar os sujeitos da relação conflituosa. Isso porque, nelas, ora foram analisados os projetos agropecuários, as grandes indústrias e as rodovias, ora as instituições, como o BASA e a SUDAM (HOMMA, 2013; LOUREIRO, 2004). Salienta-se que os grupos sociais afetados – ribeirinhos, indígenas e quilombolas – também fo-



ram e são “objetos” de análises (CASTRO, 1997; MARIN; SILVA; SAAVEDRA, 2023) no contexto dessa temática.

Adverte-se, assim, que esse aspecto pode ser de cunho metodológico, pois, fragmentando as partes, torna-se mais “fácil” sua compreensão e domínio. Não obstante as contribuições da literatura sobre o tema, aqui nos afastamos das visões fragmentárias e tecnicistas sobre grandes projetos, trazendo à baila os conflitos socioambientais produzidos por aqueles ligados à monocultura. Nessa perspectiva, interroga-se sobre a capacidade da gestão ambiental lidar com esses projetos e com o quadro de (in)justiça ambiental deles decorrentes.

Em retrospectiva histórica, os danos socioambientais são conhecidos desde as plantations de cana de açúcar no período colonial, com a ausência total de direitos dos escravizados indígenas e africanos (RIBEIRO, 1995). Do ciclo da borracha à *plantation* de seringueiras, em Fordlândia, os riscos e efeitos deletérios sobre a biodiversidade e a agricultura familiar de subsistência foram problematizados (COSTA, 2012). Entretanto, a atual questão socioambiental na Amazônia passa pelos novos grandes projetos de monocultura e como eles produzem outras agressões à sociedade regional e ao seu ecossistema.

A monocultura do dendê e seus danos estão presentes na Ásia e nas Américas, destacando-se nos países da América Latina (CÓRDOBA *et al.*, 2018; BENNETT; RAVIKUMAR; PALTÁN, 2018). De forma semelhante, os danos e riscos se espraiam em boa parte do território paraense (SANTOS; NAHUM; SANTOS, 2020), conformando o grande projeto da dendeicultura (FARIAS, 2022). Segundo Cuimar (2013), a monocultura de dendê se instalou em 1979 na região do território de Jambuaçu, no município de Moju, e esteve ligada à lógica desenvolvimentista de ocupação da Amazônia, a qual foi incentivada por governos militares da época:

O dendê era a cultura perfeita a ser implantada na região, já que possuía viabilidade econômica (mercado em ascensão), ecológica (pode ser plantado em área degradada) e com possibilidades

sociais de geração de renda (intensiva mão de obra). Essa lógica justificou a grande quantidade de incentivos fiscais e de créditos que seriam destinados, a partir daí, à prática de produção do dendê na Amazônia (CUIMAR, 2013, p. 85).

Nesse sentido, diversos projetos passaram a ser implantados, a exemplo da Reflorestadora da Amazônia AS (REASA), empresa que, inicialmente, instalou-se nas imediações da comunidade quilombola de Santana do Alto, no território quilombola de Jambuaçu⁴. A proximidade de grandes centros consumidores e fornecedores de “mão de obra” para a dendeicultura pode ser observada no fluxo de pessoas e mercados presentes no nordeste paraense, mas também na Região Metropolitana de Belém (RMB) com sua estrutura política, administrativa e jurídica, além do Porto de Vila do Conde, em Barcarena, expandindo as possibilidades internacionais da *commodity* dendê.

A implementação da monocultura do dendê necessita de grandes extensões de terras e, por isso, a empresa REASA passou a assediar a comunidade e iniciar uma ofensiva de compra de terras das famílias das comunidades do território, causando intensos conflitos, agrários, territoriais e ambientais na região. Nesse processo, a empresa também interferiu nos modos de vida das comunidades quilombolas, a exemplo do que ocorre no quilombo de Jambuaçu, em Moju.

A maioria destes conflitos socioambientais permanece invisibilizada pelos grandes meios de comunicação⁵. A proximidade do centro do poder da capital parece afastar ainda mais os grupos sociais vulneráveis da justiça ambiental. As causas desse fenômeno parecem indicar uma aliança entre as elites econômica, midiática e jurídica. Contudo, a relação entre a distribuição desigual dos riscos, a luta contra a injustiça ambiental e a busca da justiça ambiental fica mais clara na aproximação entre o direito a um ambiente saudável e os direitos humanos.

Entrementes, na medida em que os movimentos por justiça ambiental enfatizam a desproporcionalidade com que os danos e riscos dos grandes projetos (no caso das monoculturas analisadas) recaem sobre



grupos sociais específicos, Martinez–Alier (2004) entende que há a inclusão de um aspecto existencial à noção de meio ambiente, tornando-se esse também um direito humano, um direito à vida. Isso talvez explique o risco de morte que esses grupos enfrentam na defesa dos seus territórios, como no exemplo da tentativa de assassinato de indígenas Tembê, em Tomé–Açu, em disputas com a empresa monocultora de dendê, Brasil BioFuels–BBF. Ainda assim, as etnias indígenas constituem e dirigem as mais importantes frentes de resistência na Amazônia.

Por sua vez, o grande projeto da soja, presente em vários países da América Latina, como o Brasil e a Argentina, cria danos e riscos à biodiversidade e outras atividades produtivas, a exemplo dos apicultores argentinos (GROOT *et al.*, 2021). Na Amazônia brasileira, o monocultivo da soja ocupa vários espaços, como aqueles dos territórios paraense e amapaense (LAMEIRA *et al.*, 2020). No Pará, destacam-se os danos e conflitos presentes em Paragominas e Santarém. No território santareno, localizado no oeste do Pará, a soja foi inserida nos anos 1990, alcançando os limites do Rio Amazonas e impactando comunidades indígenas e quilombolas locais (BARBOSA, 2014).

A expansão da fronteira agrícola da soja no Pará seguiu o caminho que orienta o lucro capitalista sob o modelo neoextrativista, isto é, como forma de “crescimento econômico”, pois:

A soja é hoje o maior produto de exportação agrícola brasileiro, a produção anual da oleaginosa é sempre de milhões de toneladas e o mercado consumidor é sempre certo, Estados Unidos e Europa, o Brasil em números de produção só perde para seus primeiros compradores, que provavelmente logo deixarão de ser o maior produtor mundial desta (BARBOSA, 2014, p. 6422).

Como consequência, danos e riscos socioambientais sérios têm sido causados, afetando, sobretudo, a qualidade de vida das populações locais, como os indígenas mundurukus e os quilombolas de Bom Jardim e Murumurutuba, que estão próximos a áreas que eram florestas, hoje derrubadas pela monocultura de soja (AMARAL, 2008).

Para Amaral (2008) e Barbosa (2014), entre os vários problemas socioambientais que surgiram na região, estão o conflito pela posse de terras, a contaminação de recursos hídricos, a perda de acesso à terra e o aumento de desmatamento, impactando diretamente as comunidades tradicionais. Prejudicando não apenas o meio ambiente, o agronegócio da soja também tem afetado os modos de fazer, criar e viver da população quilombola e indígena do Baixo Amazonas, como apontam os casos de Belterra e Mojuí dos Campos.

Evidente que os processos de degradação e desigualdade ambiental estão relacionados a outros processos e grandes projetos instalados naquele território, como a implantação da BR-163 (Santarém-Cuiabá), o Porto da Cargill, o Porto de Miritituba, em Itaituba, e as frentes de expansão agropecuária. Contudo, o destaque aqui é para os conflitos socioambientais produzidos diretamente pela monocultura de soja, pois, nesse território, os danos e riscos socioambientais das monoculturas e dos demais grandes projetos estão pressionando a sociobiodiversidade de formas que podem ser irreversíveis.

Assim, a utilização da água na irrigação de grandes plantações de soja e o uso dos rios como meios de transporte de enormes barcaças de grãos devem ser considerados como fatores do atual estágio de assoreamento e seca na região. Além disso, os danos e riscos sobre o modo de vida das populações indígenas e ribeirinhas afetam a saúde física e podem decretar a morte cultural desses povos, como denuncia Zuker (2023).

Em relação ao grande projeto da monocultura de arroz⁷ no Marajó, sua instalação ocorreu em 2009, no município de Cachoeira do Arari. Essa fronteira agrícola migrou do território indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima, passando a produzir danos e riscos sobre o território quilombola de Gurupá, em Cachoeira do Arari (NAZARÉ, 2018, 2020). Ocupando mais de três mil hectares de terras, a empresa Reunidas Espírito Santo (RES) é um dos empreendimentos que atua com a monocultura de arroz em terras marajoaras, desenvolvendo suas ativida-





des com uso de agrotóxico e irrigação do Rio Arari, causando danos e riscos socioambientais nesse corpo hídrico que, além de margear o território quilombola de Gurupá, é um dos principais rios responsáveis pela bacia hidrográfica da região, onde:

[...] o empreendimento de monocultura de arroz na região do entorno do território quilombola de Gurupá se desenvolve, causando intensos conflitos ambientais, pois além do método de irrigação do leito do Arari, utiliza-se de agrotóxicos nas atividades agrícolas, conforme identificou o relatório da SEMAS (2013) (NAZARÉ, 2020, p. 142).

O porto de escoamento da produção de arroz apresenta uma série de irregularidades denunciadas pela Defensoria do Estado do Pará (PARÁ, 2023), além da ausência de licença ambiental para sua operação. Os danos e riscos socioambientais envolvem ameaças às atividades de pesca e agricultura realizadas pelas comunidades locais, agravos à saúde, particularmente de mulheres e crianças, além de perdas culturais que envolvem a cosmologia do Lago Arari.

Assim, dificilmente um morador local ou um leitor de Dalcídio Jurandir conseguirá perceber a riqueza da fauna e da flora, tão bem descritas nas enormes quantidades de jejus, poraquês e peixes que nadavam sob o assoalho do casarão de Cachoeira do Arari que Alfredo e sua família habitavam (JURANDIR, 1995). Muito menos, tanto o morador quanto o personagem Alfredo conseguiriam o carvão de tucumã, amigo imaginário deste último. Portanto, em tempos de crises climáticas e de grandes impactos socioambientais, faz-se necessário rediscutir os modos de produção econômicos que gerem menos impactos às populações locais.

Como se observa, os três grandes projetos de monoculturas analisados têm como consequências danos, riscos e conflitos socioambientais; problemas esses que transformam a relação natureza-sociedade vivenciada pelas comunidades tradicionais da região e causam inúmeros desafios à gestão socioambiental, dentre os quais a violação

de direitos humanos das comunidades. Nesse sentido, a questão social é trazida para o centro do debate.

Acrescenta-se que, de forma semelhante nos três casos, essas violações assumem danos e riscos ao ecossistema local, como a disputa pela terra, a poluição dos rios, o desmatamento e a perda da biodiversidade, além de perdas econômicas, sociais e culturais. Consequentemente, em relações de poder assimétricas, grupos sociais vulneráveis de indígenas, quilombolas, ribeirinhos, pescadores e agricultores familiares, que faziam o uso comum dos seus territórios, têm de enfrentar os autoproclamados “donos da terra”, como: latifundiários, grandes empresas e representantes do Estado.

Sim, em muitos casos o próprio Estado toma o lado do empresário capitalista ou compromete a gestão socioambiental com políticas públicas que, a despeito de prometerem diminuir as desigualdades sociais, acabam por ampliá-las, acirrando conflitos socioambientais⁸.

Direitos humanos, comunidades tradicionais e *r-existências*: o conflito e o social na gestão socioambiental

É cada vez mais importante compreender a relação entre grandes projetos na Amazônia e instrumentos jurídicos, como a questão dos direitos humanos, pois apresentam lacunas na apropriação dos direitos das populações tradicionais. Enquanto os grandes projetos em aliança com o Estado operam os instrumentos jurídicos para garantir a implantação e o funcionamento dos sistemas de produção, os grupos sociais atingidos não têm a garantia dos seus direitos ancestrais e, tampouco, de seu modo de vida. Esse processo é fator de inúmeros conflitos socioambientais.

Na esteira da Ecologia Política, que concebe os conflitos socioambientais como propulsores da dinâmica ambiental dos grupos sociais vulneráveis (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2008; LITTLE, 2005; MARTINEZ-ALIER, 2004), nota-se que eles representam a sociedade viva da Amazônia. Ao desenvolverem usos tradicionais dos ambientes em que vivem, essas comunidades contribuem com a preservação da

biodiversidade e dos ecossistemas locais, transformando seus territórios em áreas protegidas e assegurando a propriedade coletiva deles sob a égide das comunidades. Para Leff (2008, p. 78):

As condições de existência das comunidades dependem da legitimação dos direitos de propriedade sobre seu patrimônio de recursos naturais, de seus direitos a preservar, sua identidade étnica e sua autonomia cultural, para redefinir seus processos de produção e seus estilos de vida.

Assim, as forças econômicas do capital, aqui representadas pelas grandes empresas monocultoras, buscam se apropriar das propriedades coletivas e transformá-las em propriedades privadas, numa espécie de “roubo legalizado”, como já denunciava Marx (2017, p. 82): “não seria também furto a propriedade privada?”. A resistência dos “despossuídos”, por sua vez, realiza-se de forma imbricada com a natureza, pois eles se forjaram nos rios, florestas e igarapés. Mesmo que o curupira, a matinta e a mãe d’água estejam enfraquecidos – uma vez que os danos também atingiram a cosmologia dos povos, novas alianças objetivas surgem das relações multiescalares no plano de manutenção da vida no planeta, pois o que acontece na Amazônia já foi uma realidade em outras partes do mundo.

Dessa maneira, embora os grupos sociais tradicionais atingidos pelos grandes projetos de monocultura de soja, dendê e arroz estejam em constante ameaça de violação de direitos humanos, eles buscam formas de resistência, isto é, um (r)existir (PORTO-GONÇALVES, 2017). Por isso, suas formas de resistência têm ampliado os conhecimentos da sociedade sobre a existência dos conflitos e evidenciado modos de viver em integração com os ambientes naturais dos seus territórios:

Vários conflitos recentes vivenciados pelas populações amazônicas ampliaram o conhecimento da sociedade como um todo sobre o destino desse enorme patrimônio que, cada vez mais, se vê como um patrimônio não só ecológico, mas também cultural (PORTO-GONÇALVES, 2017, p. 84).

Nesse sentido, é sobre esse patrimônio ecológico e cultural que os grandes projetos de monoculturas passaram a causar danos e violações aos direitos humanos. Reis (2011)⁹ reforça que o termo surge no movimento conhecido como Iluminismo europeu (COMPARATO, 2001), consagrando-se na Declaração de Independência Norte Americana, em 1776, assim como na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, na França, tornando, desta forma, os aspectos iniciais que constituíram os direitos humanos.

Além disso, Comparato (1998, 2001) destaca que o tema direitos humanos afirmou-se no mundo todo com marcas profundas de contradições, pois:

De um lado, logrou-se cumprir a promessa, anunciada pelos revolucionários franceses de 1789, de universalização da ideia do ser humano como sujeito de direitos anteriores e superiores a toda organização estatal. De outro lado, porém, a humanidade sofreu, com o surgimento dos Estados totalitários, de inspiração leiga ou religiosa, o mais formidável empreendimento de supressão planejada e sistemática dos direitos do homem, de toda a evolução histórica. De um lado, o Estado do Bem-Estar Social do segundo pós-guerra pareceu concretizar, definitivamente, o ideal socialista de uma igualdade básica de condições de vida para todos os homens. De outro lado, no entanto, a vaga neoliberal deste fim de século demonstrou quão precário é o princípio da solidariedade social, base dos chamados direitos humanos da segunda geração, diante o ressurgimento universal dos ideais individualistas (COMPARATO, 1998, p. 1).

Entretanto, considera-se que o regime internacional de direitos humanos tem como marco inaugural o ano de 1948, pós-Segunda Guerra Mundial, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos pelas Nações Unidas, configurando-se, doravante, uma concepção com base na perspectiva ocidental de sociedade e de direitos humanos, em que:

[...] findada a Segunda Guerra, vai ser a linguagem dos direitos humanos aquela capaz de mobilizar a imaginação, os sen-

timentos e as expectativas de um conjunto significativamente diversificado de pessoas pelo mundo, que vão se mobilizar para pressionar pela adoção de uma Declaração de direitos humanos universal que, em que pese o seu indiscutível parentesco com as Declarações do fim do século XVIII, vai incorporar também preocupações, temas e modos de abordagem trazidos por diferentes atores políticos e sociais de diversas partes do mundo (REIS, 2011, p. 103).

Apesar do seu caráter progressista, essa concepção ocidental de direitos humanos possui uma simetria muito simplista e mecanicista entre direitos e deveres, ou seja, apenas garante direitos àqueles a quem podem exigir deveres e se vincula a objetivos desenvolvimentistas. E, por estar vinculada ao desenvolvimentismo, existe, segundo Boaventura de Sousa Santos (2010, p. 450), uma “dificuldade desta concepção ocidental de direitos humanos em aceitar direitos coletivos de grupos sociais ou povos, sejam eles as minorias étnicas, as mulheres, as crianças ou os povos indígenas”. Em países colonizados, como o Brasil, isso é mais verdadeiro. Assim, nota-se que os direitos coletivos dos povos amazônicos sobre o território, a floresta e os rios possuem enorme dificuldade de se objetivar como direito, como justiça efetiva.

Nessa perspectiva, Santos (2010) destaca a necessidade de uma política de direitos humanos radicalmente diferente da liberal hegemônica desenvolvimentista; uma política que, de fato, defenda a emancipação social e a essência humana e que, conforme Comparato (1998), respeite os direitos de todos como seres humanos em suas dignidades, como capazes de viver em sociedade produzindo cultura, para além das tensões e problemas sociais provocados pelo desenvolvimentismo da modernidade ocidental. Destarte, abre-se a oportunidade de o conflito socioambiental produzir sujeitos de direito na elaboração e aplicação da gestão socioambiental.

Diante dessa reflexão, os territórios para as comunidades tradicionais são fundamentais para a garantia de seus modos de vida e in-

terferir nesses territórios torna-se uma violação de direitos humanos. Portanto, importante destacar o que aponta o Artigo 22 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, segundo o qual: “Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização[...] dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade [...]” (ONU, 1948).

Acatado pelo ordenamento jurídico brasileiro desde a sua promulgação, o supracitado dispositivo articula dimensões que se inter-relacionam profundamente na efetivação dos Direitos Humanos no plano nacional, posto que cristalizados na atual Constituição Brasileira: a cidadania, (Art.1º, II) e a dignidade da pessoa humana (Art.1º, III) (BRASIL, 1988), considerada o “núcleo essencial de irradiação dos direitos humanos” (MALHEIROS, 2016, p. 31).

Para Piovesan (2021), a dignidade humana é o *valor essencial* que confere *unidade* e *sentido* às letras da lei máxima brasileira. Com efeito, os Direitos Humanos, tornam-se parâmetro indiscutível para a atuação do Estado brasileiro, aos moldes da afirmação de Martinez-Alier (2004, p 262): “O discurso dos Direitos Humanos implica uma interpelação direta ao Estado porque supõe que o Estado respeita e dá garantia ao direito humano, à vida e às liberdades”.

Dessa forma, ao estarem com seus espaços territoriais ameaçados pelo modelo de desenvolvimento neoxtrativista (acatado e promovido pelo Estado), as comunidades tradicionais desenvolvem formas próprias de resistência e existência, com um re-existir (PORTO-GONÇALVES, 2017) enquanto uma maneira de manutenção de seus modos de vida e, conseqüentemente, de seus direitos. Analisadas sob o enfoque decolonial, tais alternativas apontam para uma saída pós-extrativista (VILANI *et al.*, 2020).

Porto-Gonçalves (2017) destaca que r-existir é fundamental para uma perspectiva que vise a preservação dos recursos naturais tidos como alvos de projetos desenvolvimentistas, como as monoculturas de soja, dendê e arroz que vêm se desenvolvendo na Amazônia pa-





raense e interferindo nos territórios de comunidades tradicionais, sobretudo ao modificar a forma de vida dessas populações e impactar drasticamente os recursos naturais e a vida dessas comunidades.

Os grupos sociais em disputa, em sua relação dialética entre si e com o ambiente, mediados por aspectos institucionais e legais, tecem a teia das contradições da gestão socioambiental. Nesse processo, os direitos dos grupos sociais mais vulneráveis estão sendo vilipendiados no seio de uma trajetória de desigualdade ambiental que afronta os ditames dos direitos humanos.

A contradição apontada acima pode ser percebida nos casos analisados quando as assimetrias sociais são negadas ou reforçadas pelo Estado no âmbito da gestão socioambiental. Os processos de licenciamento ambiental e as audiências públicas negligenciam as vozes sociais contrárias aos grandes projetos de monocultura; vozes essas ouvidas somente nos momentos que eclodem conflitos socioambientais.

Embora haja alternativas e possibilidades na perspectiva do Direito, constantemente evocadas pelas populações afetadas pelos grandes projetos, como, por exemplo, a Convenção 169 da OIT, a realidade é que o ordenamento jurídico nacional tem sido pouco eficiente na salvaguarda dos direitos dessas populações. Cabe frisar aqui que o referido dispositivo do direito internacional, do qual o Brasil é signatário desde 2003¹⁰, “[...] representa um consenso alcançado [...] sobre os direitos dos povos indígenas e tribais nos Estados-membros em que vivem e as responsabilidades dos governos de proteger esses direitos” (OIT, 2021).

Sob esse prisma, partindo do reconhecimento da cultura e do modo de vida das populações tradicionais, a Convenção 169 assegura que essas populações sejam previamente consultadas acerca de decisões e mudanças que venham influir sobre seus modos de vida. Assim, “os princípios fundamentais de consulta e participação constituem a pedra angular da Convenção” (OIT, 2021).

Dessa maneira, o confronto da sociedade mercadoria com a sociedade amazônica fica claro nas disputas desiguais entre os grandes projetos de monocultura de dendê, soja e arroz e as formas sustentáveis do uso do solo, como em roçados policultores, em manejos da pesca dos ribeirinhos (SILVA; FERREIRA, 2018) e nas coletas de frutos pelas comunidades extrativistas (SILVA; BONFIM; GARCIA, 2014). Esses conflitos socioambientais colocam em xeque a gestão socioambiental e o estatuto dos direitos humanos.

Considerações finais

O artigo, em grande medida, lançou luzes sobre a relação entre grandes projetos de monoculturas e o campo dos direitos humanos, tentando estabelecer uma aproximação teórica entre a natureza e o social. Além da força desestruturante dos grandes projetos sobre o ambiente e as comunidades, sabe-se a disrupção que essas grandes obras capitalistas produzem. Era necessário, antes de tudo, fazer pensar como o social está dialeticamente imbricado com a natureza no território amazônico e como o campo social age e reage às grandes ameaças.

Falar em poluição dos rios pelos agrotóxicos utilizados nos monocultivos do dendê e Arroz ou do assoreamento provocado pelos grandes projetos agropecuários e pela monocultura da soja ganha novo significado, pois o rio não é tido apenas como “recurso hídrico”, mas fonte de água potável, meio de lazer e espaço ritualístico e cosmológico; razão pela qual a sua degradação representa a putrefação de outros modos de vida.

Nesse particular, a disputa pela terra não é apresentada apenas pelos números frios de mortes e assassinatos no campo em decorrência dos conflitos agrários, mas representa a desterritorialização violenta da raiz da vida, a aniquilação de formas de trabalhos coletivos e a sobrevivência, isto é, o confronto entre duas formas de propriedade: a propriedade privada e a propriedade coletiva.

O desmatamento, também saturado em comparações de perda com áreas do tamanho de “campos de futebol”, é apresentado como

dano à floresta e a toda multiplicidade de vida que nela se encontra, em termos de espécies de fauna e flora, bem como de etnias indígenas e grupos quilombolas que construíram parte de sua cultura ancestral africana nos recônditos da mata.

O Estado, que poderia atuar como elemento regulador das práticas produtoras de degradação, fiscalizador das ações poluentes e, quiçá, mediador dos conflitos, apresenta-se como facilitador da implementação dos grandes projetos (monocultura, mineração, rodoviários, portuários etc.), seja na negligência dos processos de licenciamento, seja na complacência dos desastres e danos ambientais. Daí que as políticas públicas têm se mostrado insuficientes, falhas e contraditórias.

Finalmente, a ameaça à vida na Amazônia repercute sobre os elementos naturais nos casos analisados e em outros que, vislumbrados à luz dessa problemática, mostram-se como uma nova agenda de pesquisa, a exemplo da perspectiva da transformação do plantio de açaí de várzea em novas frentes de expansão produtivas. Presente em regiões da Amazônia paraense, como o Baixo Tocantins, a atividade citada pode ser compreendida enquanto uma “monocultura do açaí”.

Nessa perspectiva, os conflitos socioambientais produzidos no caso do dendê, da soja e do arroz se somam às disputas socioambientais que grandes projetos históricos na região, como os de colonização e os rodoviários – p. ex. Transamazônica (BR-230) e Cuiabá-Santarém (BR-163) –, os portuários, a exemplo do que acontece nos portos de Santarém e Miritituba (Itaituba), os hidrelétricos, como aqueles produzidos pela UHE-Belo Monte, colocando frente a frente dois modos de vida desiguais do ponto de vista político, econômico e cultural.

Na Amazônia, os direitos humanos ganham contornos de denúncia e esperança; denúncia, em forma de repúdio aos crimes contra a natureza e a sociedade, a toda sorte de indignidade humana vista nos casos analisados, como os revezes na justiça do direito burguês que absolvem os grandes poluidores e criminalizam os movimentos so-

ciais; esperança, forjada nos conflitos socioambientais que colocaram “O Social” em outro patamar.

Trata-se não mais de um “povo impactado, passivo dos crimes ambientais”, mas de sujeitos políticos conformados em grupos sociais organizados e transformadores de sua história. Protagonistas de seus territórios que, aproveitando de seus conhecimentos milenares, apoiam-se no conhecimento científico engajado e em cooperação com outras forças sociais progressistas, de diferentes níveis e escalas, formando novas alianças em luta por justiça ambiental, como, por exemplo, no caso das comunidades tradicionais que passaram a se organizar em entidades sociais, como os quilombolas de Gurupá que fundaram a ARQUIG, buscando ainda parcerias com diversas entidades da sociedade civil, como ONGs, sindicatos e Universidades, permitindo-lhes maior visibilidade em suas lutas.

Esses conhecimentos e lutas permitem enfrentar as “tempestades”, secas, queimadas e poluições causadas pelas monoculturas de arroz, dendê e soja. Novos usos e significados das várzeas, florestas, campos, terras firmes, rios, entre outros ambientes, reafirmam a necessidade de manutenção e resistência de seus modos de vida. Há que se instaurar novos direitos humanos, não de forma abstrata, mas que assegurem os direitos dos pobres, negros, mulheres, ribeirinhos, indígenas, agricultores, pescadores e extrativistas. Talvez, esses novos usos, sentidos e direitos não caibam no corpo pútrido do sistema capitalista em crise.

Referências

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília; BEZERRA, Gustavo. **O que é Justiça Ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond Universitária, 2008.

AMARAL, Assunção José Pureza. **Da senzala ao quilombo**: práticas educativas e uso de recursos naturais entre os quilombolas do médio Amazonas-Pará. 2008. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Socioambiental) – Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Belém, 2008.





AMARAL, Assunção José Pureza. Remanescentes das comunidades dos quilombos no interior da Amazônia—conflitos, formas de organização e políticas de direito à diferença. **Revista Cadernos do Ceom**, Chapecó, v. 22, n. 30, p. 179-206, 2009.

BARBOSA, Jonismar Alves. A soja e a violação do direito fundamental de acesso à propriedade dos povos tradicionais em Santarém, Pará, Brasil. **RIDB**, Lisboa, ano 3, n. 9, p. 6421-6463, 2014.

BASTOS, Valéria Pereira; FIGUEIREDO, Fábio Fonseca; FERREIRA, José Gomes. Política Pública, Sociedade e Meio Ambiente. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, ano XXI, v. 40, p. 9-21, 2018.

BENNETT, Aoife; RAVIKUMAR, Ashwin; PALTÁN, Homero. The political ecology of oil palm company-community partnerships in the Peruvian Amazon: deforestation consequences of the privatization of rural development. **World Development**, [s. l.], v. 109, p. 29-41, 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)] **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 12 out. 2023.

CARDOSO, Denise Machado. Os impactos sociopolíticos do Projeto Jari e de seu subprojeto São Raimundo nas vilas de Almeirim-Pará. **Caderno Pós Ciências Sociais**, São Luís, v. 09, p. 137-154, 2012.

CASTRO, Edna. Território, biodiversidade e saberes de populações tradicionais. In: CASTRO, Edna; PINTON, Florence (org.). **Faces do Trópico Úmido: conceitos e questões sobre desenvolvimento e meio ambiente**. Belém: CEJUP, 1997. p. 221-242.

COMPARATO, Fábio Konder. **Fundamento dos direitos humanos**. São Paulo: LTR, 1998.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva Educação, 2001.

CÓRDOBA, Diana et al. Fuelling Social Inclusion? Neo-extractivism, State-Society Relations and Biofuel Policies in Latin America's Southern Cone. **Development and Change**, [s. l.], v. 49, n. 1, p. 63-88, 2018.

COSTA, Francisco de Assis. **Grande capital e agricultura na Amazônia: a experiência Ford no Tapajós**. Belém: NAEA/UFPA, 2012.

CUIMAR, Raimunda Martins. **Saberes e práticas culturais de agricultores familiares da Amazônia paraense e suas relações com a monocultura do dendê**. 2013. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade do Estado do Pará, Belém, 2013.

FARIAS, André. Impactos socioambientais do grande projeto dendeicultura na Amazônia: insustentabilidade do monocultivo e conflitos ecológicos-distributivos. *In*: FARIAS, André (org.). **O grande projeto da dendeicultura na Amazônia: impactos, conflitos e alternativas**. Belém: NUMA/UFPA, 2022. p. 25-63.

GROOT, Grecia et al. Large-scale monoculture reduces honey yield: The case of soybean expansion in Argentina. *Agriculture, Ecosystems and Environment*, [s. l.], v. 306, p. 01-08, 2021.

HOMMA, Alfredo. História da agricultura na Amazônia: da era pré-colombiana ao terceiro milênio. 2. ed. Brasília, DF: Embrapa Informação Tecnológica/Livraria Saraiva, 2013.

JURANDIR, Dalcídio. **Chove nos campos de Cachoeira**. 4. ed. Belém: Cejup, 1995.

LAMEIRA, Anderson Maycon Tavares; LOPES, Luiz Otávio do Canto; LIMA, Ricardo Ângelo Pereira de; FARIAS, André. Conflito socioambiental no cerrado: a monocultura da soja nos municípios de Itaubal e Macapã, Amapá. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará**, Belém, v. 04, p. 19-35, 2020.

LEFF, Enrique. **Saber Ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

LITTLE, Paul E. Conflitos socioambientais: um desafio permanente. *In*: Suzi Huff Theodoro. (Org.). **Mediação de conflitos socioambientais**. Rio de Janeiro: Garamond Universitária, 2005, v., p. 57-66.

LOUREIRO, Violeta. **Amazônia: estado, homem, natureza**. 2. ed. Belém: Cejup, 2004.

MALHEIROS, Emerson. **Curso de Direitos Humanos**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MARIN, Rosa Acevedo; SILVA, Elielson; SAAVEDRA, Maria da Paz. Quilombolas e indígenas nos processos de territorialização no Alto Rio Acará: disputas com a plantation da dendeicultura no Estado do Pará. *In*: CARVALHO, Ana Paula Comin de; OLIVEIRA, Osvaldo Martins de; MOMBELLI, Raquel. (org.). **Quilombos: direitos e conflitos em tempos de pandemia**. 1. ed. Brasília, DF: ABA Publicações, 2023. v. 1, p. 102-125.



MARTINEZ-ALIER, Joan. **El ecologismo de los pobres**. Barcelona: Icaria Editorial, 2004.

MARX, Karl. **Os despossuídos**: debates sobre a lei punitiva ao furto de madeira. São Paulo: Boitempo, 2017.

NAZARÉ, Maílson Lima. Ecologia e biodiversidade na comunidade quilombola de Gurupá: Um estudo a partir da implantação da monocultura de arroz. *In*: Simpósio de Ciências Ambientais na Amazônia, 7., 2018, Belém. **Anais [...]**. Belém: UEPA, 2018. p. 203-210.

NAZARÉ, Maílson Lima. Natureza e o Território Quilombola de Gurupá em Cachoeira do Arari, Arquipélago do Marajó, Pará. *In*: BRINGEL, Fabiano de Oliveira *et al.*(org.). **Campos e florestas no Pará**: terra, território e educação. Belém: EDUEPA, 2020. p. 129-153.

NUNES, Adriana; MORAES, Sérgio; FARIAS, André. Da conservação da biodiversidade às estratégias de poder: a implementação do novo código florestal brasileiro na Amazônia a partir de duas abordagens teóricas. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, v. 42, p. 109-134, 2017.

OIT. Dia da **Pessoa Indígena**: Entenda a importância da Convenção nº 169 da OIT sobre os Povos Indígenas e Tribais. OIT, Brasília, DF, 19 abr. 2021. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_781508/lang--pt/index.htm. Acesso em: 12 de out. 2023.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU**. Organização das Nações Unidas, Brasília, DF, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 out. 2023.

PARÁ. **Defensoria Pública do Pará atende famílias impactadas pela expansão dos arrozais em Cachoeira do Arari, no Marajó**. Defensoria Pública do Estado do Pará, Belém, 05 set. 2023. Disponível em: https://defensoria.pa.def.br/noticia.aspx?NOT_ID=5994. Acesso em: 12 out. 2023.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 19. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **Amazônia, encruzilhada civilizatória**: tensões territoriais em curso. Rio de Janeiro: Consequência, 2017.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In*: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais – perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 107-130.

REIS, Rossana Rocha. A América Latina e os direitos humanos. **Contemporânea-Revista de Sociologia**, São Carlos, SP, v. 1, n. 2, p. 101-101, 2011.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SANTOS, Amanda; FARIAS, André; LOPES, Luiz Otávio do Canto. Conflitos socioambientais: análise das estratégias das empresas de dendê na Amazônia paraense. **Revista Tecnologia e Sociedade**, Curitiba, v. 16, p. 211-231, 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Leonardo; NAHUM, João Santos; SANTOS, Cleison. A formação da dendeicultura na amazônia: vertentes históricas de sua consolidação. **Revista Campo-Território**, Uberlândia, v. 15, n. 35, p. 1-31, 2020.

SILVA, Rubens; BONFIM, Fernanda; GARCIA, Marlison. Coletoras de sementes do Tapajós: mulheres, saberes práticos, relações de gênero e a floresta. **Vivencia**, Natal, n. 43, p. 85-95, 2014.

SILVA, Rubens; FERREIRA, Roberth. Construção de Acordos de Pesca e Políticas Públicas para a gestão dos recursos pesqueiros na região de Santarém, Pará (1990-2004). **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, ano XXI, v. 41, p. 327-354, 2018.

SILVA, E. P. da; MAGALHÃES, S. B.; FARIAS, A. L. A. de. Monocultivos de dendzeiros, capital transnacional e concentração de terras na Amazônia Paraense. **Revista Campo-Território**, Uberlândia, v. 11, n. 23 Jul., 2016. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/campoterritorio/article/view/30699>. Acesso em: 16 out. 2023.

VILANI, Rodrigo Machado et al. Pós-extrativismo e devastação socioambiental na Bacia do Rio Doce: ecoturismo como alternativa econômica. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, ano XXIII, v. 23, p. 143-164, 2020.

ZUKER, F. **A soja que asfixia, destrói terras e adoece corpos no Baixo Tapajós**. Entrevista especial com Fábio Zuker. [Entrevista concedida a] João Vitor Santos. Instituto Humanitas Unisinos, São Leopoldo, RS, 28 fev. 2023. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/159-entrevistas/626497-a-soja-que-asfixia-destroi-terras-e-adoece-corpos-no-baixo-tapajos-entrevista-especial-com-fabio-zuker>. Acesso: 12 out. 2023.





Notas

- 1 Bacharel e Licenciado em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Pará (UFPA, 1999). Especialista em Planejamento e Gestão Pública (Núcleo de Altos Estudos Amazônicos – NAEA/UFPA, 2001), Msc. em Planejamento do Desenvolvimento (UFPA/NAEA, 2003) e Dr. em Desenvolvimento Socioambiental (UFPA/NAEA, 2008). Professor do Instituto de Ciências da Educação (UFPA/ICED, 2001) e Professor do Curso de Especialização em Educação Ambiental PROFIMA IX – Núcleo de Meio Ambiente (UFPA/NUMA, 2003). Secretário Municipal de Meio Ambiente de Belém-Pa (2002), Secretário Municipal de Planejamento de Parauapebas-Pa (2005) e Secretário de Estado de Integração Regional do Pará (2007), Professor de Economia e Metodologia Científica dos cursos de Direito na Faculdade Ideal (FACI). Atualmente é professor adjunto da Universidade Federal do Pará/Núcleo de Meio Ambiente (UFPA/NUMA). ORCID iD <http://orcid.org/0000-0003-2261-9771>.
- 2 Bacharel em Direito pela Faculdade Integrada Brasil Amazônia (FIBRA, 2013); Licenciada em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Pará (UFPA, 2022); Mestre em Segurança Pública pelo Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da Universidade Federal do Pará (UFPA, 2023). Atua como Assessora Jurídica no Gabinete da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade e Mediadora Judicial – Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Participa de Grupo de Pesquisa Núcleo de Estudos Aplicados ao Comportamento (NEAC) da Universidade Federal do Pará. ORCID iD <http://orcid.org/0000-0003-2261-9771>. E-mail: ana.nataliaadv@gmail.com.
- 3 Graduação em andamento no Curso de Direito (ICJ/UFPA). Bolsista PIBIC – UFPA, vinculado ao Núcleo de meio Ambiente (NUMA/ UFPA) e ao Grupo Grandes projetos na Amazônia (GPA). Orcid nº 0009-0003-3563-3588. E-mail: joao.santos.brito@icj.ufpa.br.
- 4 A crítica das estratégias empresariais da dendeicultura e as articulações com o capital nacional e internacional podem ser vistas em Santos, Farias e Lopes (2020) e em Silva, Magalhães e Farias (2016). Também, a precarização do trabalho familiar em relação à carga horária, condições locais de trabalho e trabalho feminino podem ser encontradas em Pontes e Farias (2023).
- 5 A exceção fica a cargo das denúncias das ONG nacionais e internacionais, como Amazônia Real, Brasil de Fato, com efeito, com menor poder de propagação e convencimento. As grandes empresas continuam a passar incólumes em suas imagens públicas, pois surgem nos patrocínios de “cadernos de sustentabilidade” dos jornais escritos, peças audiovisuais nos programas televisivos, veiculação de suas marcas e nomes em eventos e atividades culturais e religiosos, a exemplo das propagandas da Agropalma e da Vale no Círio de Nazaré, maior festa religiosa da Amazônia paraense.

- 6 Dependendo da época do ano, do tempo e da área de plantio e colheita da soja, as intermináveis plantações se metamorfoseiam. Ora podem parecer “inocentes tapetes verdes”, ora podem revelar desertos áridos e mortais; ora escondem conflitos entre grupos sociais, Estado e instrumentos de gestão socioambiental. Esse último aspecto pode ser vislumbrado na reflexão sobre as repercussões do Código Florestal em Paragominas, conforme Nunes, Moraes e Farias, (2017).
- 7 Em outras porções do território paraense, a monocultura da rizicultura já se fez presente rasgando espaços e tempos, como no subprojeto São Raimundo, braço agropecuário do grande projeto Jari, que deixou marcas e impactos, como pauperização, desterritorialização e perdas culturais nas comunidades das vilas de Almeirim (CARDOSO, 2012).
- 8 Para uma discussão ampla sobre a relação entre políticas públicas, sociedade e meio ambiente, ver Bastos, Figueiredo e Ferreira (2018).
- 9 Para Reis (2011), há uma extensa produção bibliográfica sobre as questões ligadas aos direitos humanos e que versam, inclusive, sobre os diferentes aspectos e concepções que levaram ao seu surgimento, envolvendo não somente questões filosóficas e jurídicas, mas também políticas, históricas e sociais.
- 10 A Convenção 169 data de 1989, porém, o Brasil só se tornou signatário em 2003, após anos de intenso debate público em que o setor conservador da sociedade – historicamente ligado ao agronegócio – se mostrou contrário.

